TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS — IBAMA, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES — DNIT, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A CONCESSIONÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S/A., OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL BR-050/GO/MG, NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO COM A BR-040, EM GOIÁS, ATÉ A DIVISA DE MINAS GERAIS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, TOTALIZANDO 436,6 km.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu Presidente Volney Zanardi Júnior, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, residente e domiciliado em Brasília - DF. portador da cédula de identidade Nº 3010890402-SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 439.822.040-20, designado pelo Decreto de 16 de maio de 2012, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do 1 IBAMA, e o art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011; o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor Executivo Tarcísio Gomes de Freitas, conforme delegação realizada pelo Diretor Geral do DNIT mediante Portaria nº 1.035, de 10 · de outubro de 2011, residente e domiciliado em Brasília - DF, com carteira de identidade RG Nº 011103414-6 MDEB/AM, inscrito no CPF sob o № 180.777.838-05, no uso das atribuições previstas no art. 21, Inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, neste ato denominada interveniente, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, representada por seu Diretor Geral em exercício Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor - Geral em exercício Jorge Luiz Macedo Bastos, conforme Deliberação nº 28, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2013, residente e domiciliado em Brasília-DF, com carteira de identidade RG № 028586709 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o № 408.486.207-04, no uso das atribuições previstas no artigo 26 da Estrutura Regimental da ANTT, aprovada pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 e a CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S/A., sociedade por ações, com sede em Uberlândia. Estado de Minas Gerais, situada na Rua das Paineiras, nº 755, Bairro Panorama, Uberlândia/MG, CEP 38413-637, inscrita no CNPJ sob o nº 19 208 022/0001-70, neste ato designada compromissária e denominada Concessionária, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor Presidente Helvécio Ferreira Soares, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº M 115050 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.341.706-25, ora denominados partes e,

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e a execução dos projetos e atividades necessárias à regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, bem como considerando a Portaria Interministerial MMA/MT n°288/2013, de 16 de julho de 2013, e a Portaria MMA nº 289/2013, de 16 de julho de 2013, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**

XM . 3.

IN

sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de cada ente, com o fim de promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR-050/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-040, em Goiás, até a divisa do Estado de Minas Gerais com o Estado de São Paulo.
- 1.2. A Concessionária será responsável pela regularização ambiental da Rodovia Federal BR-050/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-040, em Goiás, até a divisa do Estado de Minas Gerais com o Estado de São Paulo.
- 1.3. A assinatura deste Termo de Compromisso suspen de a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.
- 1.4. As disposições do presente Termo de Compromisso não autorizam:
 - I intervenções em áreas com vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas;
 - II execução de obras/atividades/intervenções não previstas na Portaria Interministerial MMA/MT n° 288, de 2013, nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.
- 1.5. Novas intervenções, para melhoria e/ou duplicação do trecho concedido, que impliquem em necessidade de autorização pelo IBAMA, deverão ser previamente solicitadas pela Concessionária ou pelo Poder Concedente, conforme previsto no Contrato de Concessão, sendo de responsabilidade da Concessionária a adoção das medidas mitigadoras a serem estabelecidas pelo ente licenciador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA CONCESSIONÁRIA

- 2.1. elaborar o Relatório de Controle Ambiental RCA, para a Rodovia Federal BR-050/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-040, em Goiás, até a divisa do Estado de Minas Gerais com o Estado de São Paulo, conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA;
- 2.2. apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, de acordo com o cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, a Licença de Operação da rodovia federal sob sua responsabilidade, para fins de regularização ambiental;
- 2.3. realizar o levantamento dos passivos ambientais preexistentes à Concessão do trecho, localizados dentro da Faixa de Domínio do empreendimento, e adotar as medidas corretivas necessárias;
- 2.4. incorporar às ações listadas, a identificação e correção dos passivos ambientais localizados fora da Faixa de Domínio, uma vez acordado o repasse de tais obrigações entre ANTT, DNIT e Concessionária;
- 2.5. executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo de Compromisso, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar os impactos provocados pelas obras de melhoramento autorizadas pela Portaria Interministerial MMA/MT n°288, de 2013, bem como a instalação de Praças de Pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas:

J.

14

- I- Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- II Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; e
- III Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.
- 2.6. enviar ao IBAMA os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da Rodovia.
- 2.7. disponibilizar na rede mundial de computadores, informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental, objetos deste Termo de Compromisso, conforme o art. 4º, § 7º, da Portaria Interministerial MMA/MT n°288, de 2013.
- 2.8. elaborar o Relatório Técnico conforme o Anexo IV da Portaria MMA n°289 de 2013, referente à ampliação de capacidade, incluindo-se a duplicação parcial da Rodovia Federal BR-050/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-040, em Goiás, até a divisa do Estado de Minas Gerais com o Estado de São Paulo.
- 2.9. apresentar o Relatório Técnico, previsto na subcláusula 2.8, e requerer ao IBAMA a Licença Ambiental conforme procedimento específico para a duplicação parcial dos trechos, conforme estabelecido no art. 8º, inciso III, da Portaria Interministerial MMA/MT n° 28, de 2013, e no artigo 19, inciso III e § 3º, da Portaria MMA n°289, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

- 3.1. concluir a análise do RCA e dos respectivos estudos com vistas à emissão da Licença de Operação para a regularização ambiental da BR-050/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-040, em Goiás, até a divisa do Estado de Minas Gerais com o Estado de São Paulo, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;
- 3.2. analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela Concessionária e requisitada neste Termo de Compromisso, encaminhando cópias dessas análises à interessada, para conhecimento e adequações;
- 3.3. após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste Termo de Compromisso, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pela Concessionária, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes;
- 3.4. supervisionar a execução das ações realizadas pela Concessionária e acordadas neste Termo de Compromisso, avaliando seus resultados e reflexos;
- 3.5. realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pela Concessionária; e
- 3.6. notificar à Concessionária sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO DO DNIT

4.1. O DNIT firma o presente Termo de Compromisso para fins do disposto no art. 3º, § 1º da Portaria Interministerial MMA/MT n°288, de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DA ANTT

5.1. À ANTT caberá o acompanhamento do cumprimento, pela Concessionária, das Cláusulas do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. A Concessionária providenciará o envio de relatórios semestrais a respeito do cumprimento deste Termo de Compromisso, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

CLÁSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.
- 7.2. A Concessionária prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento deste Termo de Compromisso.
- 7.3. As disposições do presente Termo de Compromisso não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à Concessionária ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

- 8.1. O IBAMA comunicará formalmente à Concessionária das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Compromisso, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação e informando imediatamente à ANTT acerca dessas ações.
- 8.2. No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste Termo de Compromisso, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto 6.514, de 2008 e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.
- 8.3. Concomitantemente ao disposto na subcláusula 8.2, o descumprimento por parte da Concessionária do disposto na subcláusula 8.1, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste Termo de Compromisso importará cumulativamente na:
 - I obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e
 - II execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

10.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

10.2. As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Compete à Concessionária proceder à publicação do extrato do presente Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, conforme art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.
- 12.2. Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Termo de Compromisso possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental das rodovias federais.
- 13.2. Em caso de extinção ou reversão da concessão rodoviária, as obrigações assumidas pela Concessionária, conforme a Cláusula Segunda, ficam transferidas ao DNIT até nova concessão.
- 13.3. O presente Termo de Compromisso, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília/DF, <u>46</u> de dezembro de 2013.

OLNE ZANARDI JUNIOR Presidente do IBAMA

HELVÉCIÓ HERREIRA SOARES Diretor Prasidente da Consassionária TARCÍSIO GOMES DE FREITAS Diretor Executivo do DNIT

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS Diretor - Geral da ANTT, em Exercício

Testemunhas:

Nome CPF

Nome CPF